



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
SALA DAS COMISSÕES**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

Projeto de Lei nº 084/2022 (Mens. 86 PL Exec 81)

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 139.291,32”

**DESPACHO**

O Presidente da Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, em atendimento o que foi deliberado na reunião Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2022, faz a retirado do Projeto de Lei acima mencionado da pauta de deliberações, e, designa o Vereador EURICO GOMES, para relatar sobre a referida Matéria,

Sala das Comissões Permanentes, 11 de julho de 2022.

**JOELMIR PEREIRA DOS ANJOS**  
Agente Legislativo



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
Assessoria das Comissões**

Comissão Permanente de **Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.**

Projeto de Lei nº **084/2022** (mens.086 PL Exec. 081), oriundo do Poder **Executivo Municipal**, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 139.291,32. Fundo Municipal de Assistência Social – para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS no atendimento ao Programa Manutenção do Piso/PSE ESTADUAL, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS, com aquisição de material de consumo, passagens terrestres, diária e serviço de terceiros.

**I – Relatório**

O Projeto de Lei em epígrafe esteve na pauta de deliberações das Comissões Temáticas: Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e Comissão Permanente de Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura, no dia 11 de julho de 2022, que após análise emitiram pareceres favoráveis à aprovação, conforme juntado nos autos.

**II – Da Análise**

A matéria é de competência do Município, vez que vem atender o interesse local, amparado pelo artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria está apta e pronta para inserir no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto do Relator**

Compulsando aos autos, verifica-se ainda que o Parecer Jurídico constante nos autos, opina que seja juntado a Lei Municipal nº 731/95 para possa ser analisada e a torne **Regular** a tramitação da Matéria, visto que foram preenchidos os requisitos formais e legais.

Face ao exposto, esta relatoria não adentrou no mérito da constitucionalidade, visto que, a Comissão de Constituição e Justiça, são competentes para manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e

*Unico Gomes* *Ademir*

lógico, que por sua vez manifestou-se favorável e quanto às questões contábeis a Comissão de Finanças e Orçamento, também emitiu parecer favorável à tramitação da matéria.

Considerando, ainda, que o Projeto de Lei atende aos pressupostos da conveniência e oportunidade, voto pela tramitação da Matéria, recomendando aos demais pares a emissão de Parecer Favorável.

Sendo assim, voto pela sua aprovação.

Este é o Parecer S.M.J.

Câmara Municipal de Rolim de Moura, RO – 13 de julho de 2022.



— **UNICO GOMES**  
Eurico Gomes Rodrigues  
Vereador Eurico Gomes

De acordo:



Vereador Ronny Ton Zanotelli

Vereadora Juliana Aparecida Nobato Antunes Carvalho

